

**LEI Nº 2.032, de 24 de novembro de 2009.**

**Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Valença e dá outras providências.**

Autoria: Vereador José Batista Gama

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Valença-BA, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

**Parágrafo Único** – Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que esta disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Art. 2º** - As instituições bancárias gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

**Parágrafo Único** – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIR-JP por dia de descumprimento.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 24 de novembro de 2009.

**Roselidiana Azevêdo Farias**  
Presidenta

**Jorge de Sousa Góes**  
Vice-Presidente

**Antonio Barreto Silva**  
Secretário

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA  
OFICIALIDADE



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial, para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial do Legislativo cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Legislativo**